

Lei nº 123, de 3 de setembro de 1962.

"Uma no Quadro de Funcionários Municipais, e cargo de Professor Primário, e abre crédito especial de Cr. nº 35.000,00."

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulgação a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no quadro de funcionários municipais, o cargo de Professor Primário, para preencher a vaga apresentada com a criação da Escola Municipal do Bairro Guanduva, município de Cajamar.

Artigo 2º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial na importância de Cr. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para atender as despesas com o pagamento dos vencimentos do professor que será de Cr. 5.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, a partir de corrente mês.

Artigo 3º - Os despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que se verifique no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 3 de setembro de 1962.

Antônio Garrido,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 3 de setembro de 1962

Secretário Municipal -